

**PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS ENTRE EUDES PINA FORZANI E O INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR.**

Pelo presente instrumento particular, o **INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**, estabelecido na rua Sizenando Jayme, nº 03, sala 06 espaço Silvia Figueiredo, Centro Pirenópolis Goiás - GO, inscrito no CNPJ sob o Nº 18.972.372/0002-01, neste ato, representado por seu Presidente doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **EUDES PINA FORZANI ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 25.036.203/0001-69, neste ato representado pelo seu Diretor EUDES PINA FORZANI, inscrito no CPF 088.855.671-34, CI/RG número: 364798/SSP-GO, residente na Rua 5 Qd 2 Lt 01, Vila Pequizeiro, Pirenópolis-Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, de comum acordo fazem o presente aditivo ao Contrato Primitivo, acrescentando as seguintes Cláusulas:

**Cláusula Primeira** – O presente aditivo renovará o contrato primitivo por mais 60 (Sessenta) dias, podendo ser reincidido a qualquer momento. O aditivo passa a vigorar a partir da data de assinatura deste.

**Clausula Segunda** - O presente aditivo poderá ser rescindido a partir da data de assinatura do novo contrato.

**Cláusula Terceira** – A contratada deverá faturar os serviços prestados, em nome, endereço e CNPJ da filial.

**Cláusula Quarta** – As faturas devem obedecer os preços vigente do atual contrato.

**Cláusula Quinta** – O pagamento do preço pactuado no contrato primitivo será efetuado mediante a apresentação das certidões atualizadas, sendo elas:

- Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Regularidade junto ao INSS;
- Trabalhista Federal e Estadual;
- E outras que se julgarem necessário.

A não apresentação das certidões citadas implicara na suspensão do pagamento até que se regularize.

**Cláusula quarta** – A CONTRATANTE realizará todas as retenções tributárias prevista na legislação aplicável.

**Cláusula quinta** – A CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que não tenha sido acordado em contrato.

**Cláusula Sexta:** Os preços acordados no contrato primitivo, serão pagos com os recursos do Contrato de Gestão número 004/2014 firmado entre o CONTRATANTE e a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS. Havendo atraso no repasse do recurso, o Contratante poderá atrasar o pagamento a contratada, sem nenhuma penalização, eis que não possuem

nenhuma outra fonte de renda.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo ao contrato primitivo na presença de duas testemunhas.

Fica mantido o foro de eleição constante do contrato primitivo.

Pirenópolis, 17 de outubro de 2016.

---

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH**  
**CONTRATANTE**

---

**EUDES PINA FORZANI.**

**CONTRATADA**

*Dr Eudes Pina Forzani*  
Biomédico CRBM-3 nº 310

**1. Testemunhas**

Nome: Antemberg Ferreira de Souza  
CPF: 039.000.017-92

**2. Testemunhas**

Nome: José Augusto Ferreira de Melo  
CPF: 048.03793190